

CASA DO POVO DE VILA NOVA DE ANÇOS

SECÇÃO DE XADREZ

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Capítulo I

Âmbito e Objetivos

Artº 1º

A Secção de Xadrez da Casa do Povo de Vila Nova de Anços, doravante designada por Secção de Xadrez, iniciou a sua atividade na época desportiva de 2011/2012 e faz parte integrante da Casa do Povo de Vila Nova de Anços, dependendo hierarquicamente da mesma, regendo-se pelos seus Estatutos e pelo presente Regulamento Geral Interno.

Artº 2º

A sede da Secção de Xadrez coincide com a da Casa do Povo, sendo atualmente a da Rua do Outeiro, nº 15, 3130-400 VILA NOVA DE ANÇOS.

Artº 3º

O símbolo da Secção de Xadrez pelo qual se faz representar é o mesmo que da Casa do Povo de Vila Nova de Anços, que se encontra em ANEXO I.

Artº 4º

Os objetivos diretores de toda a atividade da Secção de Xadrez são o ensino, a prática, organização de atividades e a promoção desta modalidade desportiva no concelho de Soure.

- 1- Durante a época promover o ensino de xadrez e desenvolver os seus jogadores;
- 2- Participar nos campeonatos nacionais e distritais organizados pela Federação Portuguesa de Xadrez e pela Associação de Xadrez do Distrito de Coimbra e demais torneios organizados por outros organismos;
- 3- Organizar anualmente o Torneio de Aniversário.
- 4- Sempre que aprovado pela Federação Portuguesa de Xadrez e inserido no Circuito Nacional de semirrápidas, o Torneio do Arunca.

Capítulo II

Organização

Artº 5º

- 1- A Secção de Xadrez é constituída pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Direção da Secção de Xadrez e Conselho de Disciplina.
- 2- Todos os órgãos referidos no ponto 1 possuem um mandato de um ano.

Capítulo III

Assembleia Geral e Mesa da Assembleia Geral

Artº6º

- 1- A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Secção de xadrez, sendo presidida pela Mesa da Assembleia Geral. As suas decisões vinculam as restantes estruturas associativas, com exceção do Conselho de Disciplina, dentro dos limites definidos no presente Regulamento.
- 2- A Assembleia Geral dever-se-á reunir pelo menos uma vez por ano.
- 3- A Assembleia Geral Ordinária reunirá até 31 de maio de cada ano, devendo participar na mesma todos os jogadores.
- 4- Os pais ou encarregados de educação dos jogadores menores de 18 anos podem participar na Assembleia, com direito a voto, podendo ser eleitos para os órgãos sociais da Secção de Xadrez.
- 5- Constituem a Mesa da Assembleia, eleita por voto secreto em assembleia geral:
 - a) O Presidente;
 - b) O Vice-Presidente;
 - c) O Secretário.
- 6- Caso se verifique a ausência de algum daqueles elementos, será convidado outro elemento da Direção ou um jogador presente na assembleia para o substituir.
- 7- Todas as assembleias gerais deverão discutir a atividade associativa, e pelo menos apresentar a seguinte Ordem de Trabalhos:
 - a) Período Antes da Ordem do Dia;
 - b) Prestação de Contas;
 - c) Eleição da Direção e Conselho de Disciplina;
 - d) Outros.
- 7- A Convocatória será enviada aos jogadores, pelo Presidente da Direção, com um mínimo de quinze dias de antecedência, através de mensagem de telemóvel, correio

eletrónico ou por carta, dela devendo ser dado conhecimento à Direção da Casa do Povo que se poderá fazer representar na Assembleia.

8- A reunião iniciar-se-á à hora marcada para o efeito, salvo se não estiverem presentes mais de metade dos elementos do clube com direito a voto, caso em que a reunião se iniciará meia hora mais tarde.

9- Poderá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, caso se justifique, devendo a Convocatória ser enviada, nos termos indicados no número anterior, com um mínimo de oito dias de antecedência.

10- A Assembleia Geral Ordinária pode ser convocada:

- a) Pelo Presidente da Direção da Secção de Xadrez;
- b) Pelo Presidente da Casa do Povo;
- c) A pedido do Presidente do Conselho de Disciplina;
- d) A pedido de pelos menos seis jogadores do clube maiores de 18 anos, que devem formalizar o pedido por escrito a um dos Presidentes indicados nas alíneas a) e b).

Capítulo IV

Direção da Secção de Xadrez e Conselho de Disciplina

Artº7º

1-A Direção da Secção de Xadrez é eleita em Assembleia Geral, por voto secreto, para um mandato de um ano, devendo a lista apresentada ser composta pelos seguintes elementos e com as respetivas funções:

- a) Presidente - Representar a nível interno e externo a Secção de Xadrez, convocar e presidir as reuniões de Direção, dirigindo os trabalhos de modo a assegurar a regularidade das deliberações;
- b) Vice-Presidente- Assumir todas as funções e poderes do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado ou as delegue;
- c) Secretário- Assessorar a Presidência da Direção, registar a presença dos elementos da Direção-Geral nas respetivas reuniões, secretariar as reuniões e elaborar e divulgar as atas destas, e as respetivas súmulas, manter um registo atualizado da atividade desenvolvida pela Direção, participar no processo de transição entre mandatos e assegurar a transmissão de toda a documentação relevante na passagem de pasta;
- d) Tesoureiro- Efetuar e autorizar pagamentos e registar todas as despesas e receitas;
- e) Dois Vogais- Apoiar sempre que requerido ou delegado alguma tarefa.

2- Podem ser apresentados suplentes em número não superior aos efetivos.

3-Compete à Direção decidir e coordenar todos os aspetos administrativos e desportivos da Secção, sendo as decisões tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

4- A Direção deve cumprir e fazer cumprir o presente regulamento interno.

Artº8º

1- O Conselho de Disciplina é constituído pelos seguintes elementos, eleitos em voto secreto em assembleia geral:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

2- É da competência do Conselho de Disciplina:

- a) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento Interno;
- b) Sempre que observar uma violação comunicar à Direção ou apresentá-la à Assembleia Geral.
- c) Apreciar e decidir os recursos disciplinares aplicados pela Direção.

Capítulo V

Jogadores

Artº.9º

1- Os jogadores da Secção de Xadrez deverão constar de lista organizada, cujo registo e atualização compete à Direção.

Artº 10º

1-Poderão inscrever-se na Secção de Xadrez os jogadores nacionais ou estrangeiros, que pretendam competir em provas organizadas pela Federação Portuguesa de Xadrez, Associação de Xadrez do Distrito de Coimbra ou sob a égide de outras entidades acreditadas para a prática do xadrez.

2- A decisão de inscrever um jogador no clube, compete à Direção da Secção de Xadrez.

Artº 11º

Os troféus individuais ou outros prémios individuais obtidos por jogadores da Secção de Xadrez, bem como os troféus que representem a sua participação em prémios coletivos, pertencem aos jogadores.

Artº12º

1- Em caso de necessidade, pode a Direção propor em Assembleia Geral o pagamento aos jogadores de uma anuidade que não deve exceder o valor da inscrição do jogador na Federação Portuguesa de Xadrez.

Capítulo VI

Outras disposições

Artº 13º

1-Constituem receitas da Secção de Xadrez:

- a) Subsídios e outros apoios do Município de Soure;
- b) Subsídios e outros apoios da Junta de Freguesia de Vila Nova de Anços;
- c) Subsídios e apoios de outras entidades públicas;
- d) Donativos de particulares;
- e) Montante das inscrições em torneios organizados pela Secção;

2- Pode a Direção instituir uma verba mensal pelas aulas lecionadas aos alunos, que reverterá na íntegra para a Secção de Xadrez.

Artº 14º

1-São despesas da Secção de Xadrez:

- a) Inscrições da equipa na Federação Portuguesa de Xadrez;
- b) Inscrições de jogadores na Federação Portuguesa de Xadrez;
- c) Inscrições individuais e coletivas em provas federadas;
- d) Material desportivo para a Secção;
- e) Material de escritório para a Secção;
- f) Material didático para a Secção;
- g) Ações de Formação levadas a efeito pela Federação Portuguesa de Xadrez;
- h) Equipamento desportivo da Secção.

2-Pode ainda a Direção decidir que a Secção suporte as seguintes despesas, sob a apresentação de comprovativo da despesa com número de contribuinte da Casa do Povo:

- a) Combustível pago por jogadores em provas homologadas pela federação;
- b) Alimentação paga por jogadores em provas homologadas pela federação;
- c) Alojamento pago por jogadores em provas homologadas pela federação;
- d) Aulas a professores de xadrez.

Capítulo VII

Constituição de equipas para provas coletivas

Artº 15º

1-Na formação das equipas, normalmente de quatro elementos, deverá ser tido em conta o ELO FIDE individual dos jogadores e os últimos resultados obtidos.

2-A Direção pode indicar um elemento responsável pela constituição de cada uma das equipas em prova nacional ou distrital, e ou de outra natureza.

Artº 16º

1-As equipas deverão participar com equipamento próprio, devendo no mesmo constar CASA DO POVO DE VILA NOVA DE ANÇOS – XADREZ.

2-As cores deverão ser o amarelo, o preto ou o azul, que simbolizam as cores da Casa do Povo, da Freguesia de Vila Nova de Anços e do Município de Soure.

3-O equipamento deverá ostentar o símbolo da Casa do Povo.

4-Caso se pretenda exibir publicidade no equipamento, deverá ser solicitada autorização à Direção da Casa do Povo.

Artº 17º

Os troféus coletivos, prémios de participação coletiva, lembranças ou outros prémios coletivos obtidos por jogadores em representação do clube ou equipa pertencem à Secção de Xadrez e à Casa do Povo de Vila Nova de Anços.

Capítulo V

Disciplina

Artº 18º

A conduta imprópria de algum dos elementos da Secção de Xadrez, será punida da seguinte forma:

- a) Sanção pecuniária;
- b) Suspensão temporária;
- c) Suspensão definitiva.

Artº 19º

1-Aplicar-se-á sanção pecuniária sempre que se verifique a destruição ou inutilização das instalações ou material da Secção de Xadrez.

2- Caso a conduta não tenha sido dolosa, poderá o elemento da Secção ser ilibado de culpa.

Artº 20º

1-Aplicar-se-á pena de suspensão temporária ou definitiva no caso de conduta antidesportiva ou mau relacionamento com os colegas, se se verificar que esse comportamento acarreta prejuízo para a Secção de Xadrez.

2-A suspensão temporária pode ser de 30 ou de 60 dias.

Artº 21º

1-As decisões de carácter disciplinar serão tomadas por votação secreta dos elementos da Direção da Secção de Xadrez, salvo se for a conduta de algum dos membros da Direção a ser posta em causa, caso em que esse membro não poderá participar na votação.

2-Dessas decisões pode haver recurso para o Conselho de Disciplina, nos termos da al. c) do nº 2 do artº 8º.

Capítulo VI

Disposições finais

Artº 22º

Verificando-se a cessação da atividade da Secção de Xadrez, todo o seu ativo deverá ser entregue à Direção da Casa do Povo, incluindo troféus, material desportivo e valores monetários.

Artº 23º

Quaisquer situações não previstas no presente Regulamento, serão decididas pela Direção da Secção de Xadrez, desde que não contrariem os Estatutos da Casa do Povo, nem colidam com as competência e interesses da Casa do Povo.

Aprovado em Assembleia Geral de 2022-05-07

A Mesa da Assembleia Geral,

ANEXO I- Símbolo da Secção de Xadrez

